



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI N° 637/2011
(De 27 de Junho de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

Permite a exploração de anúncios publicitários nos veículos de aluguel no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais faz saber:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a exploração de anúncios nos veículos de aluguel táxis e moto táxis destinados ao transporte público de passageiros do Município de Barra dos Coqueiros, bem como nas "Vans" destinadas a transporte escolar, nos termos previstos desta Lei e em normas a serem editadas pela SMTT municipal, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A exploração de anúncios em veículos de aluguel serão permitidos em suas partes interna e externa.

Parágrafo único. Os anúncios externos somente poderão ser afixados sobre o vidro traseiro dos veículos, desde que estes estejam equipados com retrovisores externos em ambos os lados e em consonância com o que dispõe o parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal